



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Gestão do Cuidado Integral
Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens

MINUTA

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS ADOLESCENTES E JOVENS - PNAISAJ

CAPÍTULO I **DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, DIRETRIZES**

Art. 1º A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes e Jovens - PNAISAJ tem por objetivo organizar, implementar, qualificar e humanizar, em todo o território brasileiro, a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens mediante a atenção e cuidados integrais, interdisciplinares, intra e intersetoriais, iniciados na infância, com especial atenção à promoção da saúde, à prevenção de agravos e a redução da morbimortalidade.

Art. 2º São objetivos específicos da PNAISAJ:

I - Estimular a promoção da saúde de adolescentes e jovens como parte da integralidade do cuidado nas Redes de Atenção à Saúde, articulada às demais redes de proteção social;

II - Contribuir para a adoção de práticas sociais e de saúde destinadas para adolescentes e jovens centradas na equidade, na participação e no controle social, visando reduzir as desigualdades com respeito às diferenças de classe social, de gênero, de orientação sexual e identidade de gênero, entre gerações, étnico-raciais, culturais, territoriais e relacionadas às pessoas com deficiências e necessidades específicas;

III - Promover a cultura da paz entre adolescentes e jovens nas comunidades, territórios e municípios;

IV - Promover a autonomia e a capacidade para tomada de decisão de sujeitos e coletividades de adolescentes e jovens por meio do desenvolvimento de habilidades pessoais e de competências em saúde integral e defesa da saúde e da vida;

V - Promover processos de educação, formação profissional e capacitação específicas em saúde integral de adolescentes e jovens, de acordo com os princípios e valores da PNAISAJ, para trabalhadores, gestores, adolescentes e jovens;

VI - Estabelecer estratégias de comunicação social e mídia direcionadas ao fortalecimento dos princípios e ações em saúde integral de adolescentes e jovens e à defesa de políticas públicas;

VII - Estimular a pesquisa, produção e difusão de conhecimentos e

estratégias inovadoras no âmbito das ações de saúde integral de adolescentes e jovens;

VIII - Promover meios para a inclusão e qualificação do registro de atividades de saúde integral de adolescentes e jovens nos sistemas de informação e inquéritos, permitindo análise, monitoramento, avaliação e financiamento das ações;

IX - Contribuir para a articulação de políticas públicas inter e intrassetoriais com as agendas nacionais e internacionais sobre saúde integral de adolescentes e jovens.

Art. 3º A PNAISAJ atua na promoção da universalidade, integralidade e equidade na atenção e proteção à saúde, direcionada à continuidade do cuidado individual e coletivo da população dos adolescentes e jovens seguindo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Juventude.

Art. 4º Para fins da PNAISAJ, considera-se:

I - Adolescentes: pessoa na faixa etária de 10 (dez) a 19 (dezenove) anos;

II - Jovens: pessoa na faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

§ 1º A definição da faixa etária para adolescentes leva em consideração o mesmo critério utilizado pela Organização Mundial da Saúde - OMS ao considerar que esse período é marcado por inúmeras transformações biológicas, psicológicas, comportamentais e sociais que necessitam de uma atenção cuidadosa e especial do setor saúde, pois a maioria dos agravos não estão relacionados a doenças do nascimento ou adquiridas e sim às causas externas cujo impacto é uma morbimortalidade prematura causada por violências, homicídios, infecções sexualmente transmissíveis - IST, gravidez na adolescência, suicídios, entre outras.

§ 2º A delimitação da faixa etária conceituada como jovem leva em consideração o Estatuto da Juventude, o qual pondera um grupo populacional com características e necessidades próprias do seu processo de desenvolvimento que envolve a aquisição de habilidades sociais, atribuições, deveres, responsabilidades e afirmação de identidades que dependendo da realidade social e econômica, das questões de gênero, raça, cor, etnia, identidade de gênero serão determinantes para o seu futuro.

Art. 5º A PNAISAJ adota como princípios:

I - A equidade, quando baseia as práticas e as ações de atenção integral em saúde de adolescentes e jovens, no acesso equitativo de oportunidades, considerando as especificidades dos indivíduos e dos coletivos;

II - A autonomia, que se refere à identificação de potencialidades e ao desenvolvimento de capacidades, possibilitando escolhas conscientes sobre o direito universal à saúde;

III - A participação social, quando as intervenções consideram a visão de diferentes atores, grupos e coletivos de adolescentes e jovens na identificação de problemas e solução de necessidades, atuando como corresponsáveis no processo de planejamento, de execução e de avaliação das ações;

IV - O desenvolvimento integral, quando considera o processo contínuo, ao longo da vida de adolescentes e jovens, e expressa a multidimensionalidade humana, ou seja, a existência e interdependência das dimensões física, intelectual,

emocional, social e cultural na constituição da pessoa;

V - A sustentabilidade, que diz respeito à necessidade de permanência e continuidade de ações e intervenções, levando em conta as dimensões política, econômica, social, cultural e ambiental;

VI - A não discriminação e respeito à diversidade, quando considera a multiplicidade de identidades e os modos de viver individual e coletivo, visando a promoção da vida segura, da cultura de paz, da solidariedade;

VII - O exercício da cidadania e respeito aos direitos humanos, que se refere ao reconhecimento de adolescentes e jovens como sujeito de direitos, em processo de desenvolvimento, demandando uma atenção especial ao conjunto integral de suas necessidades físicas, psicológicas, espirituais e sociais;

VIII - A territorialidade, que diz respeito à atuação que considera as singularidades e especificidades dos diferentes territórios no planejamento e desenvolvimento de ações intra e intersetoriais com impacto na situação, nos condicionantes e nos determinantes da saúde neles inseridos, de forma equânime;

IX - O reconhecimento que o processo de saúde-adoecimento de adolescentes e jovens está estreitamente relacionado aos múltiplos determinantes sociais, ao modo de vida, ao seu contexto social as suas relações familiares e comunitárias.

Art. 6º A PNAISAJ possui as seguintes diretrizes, a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltadas à população de adolescentes e jovens:

I - Fortalecimento das ações de promoção do cuidado integral à saúde de adolescentes e jovens de forma a construir um processo contínuo de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação de sua saúde, favorecendo a vinculação dos adolescentes e jovens de sua área de abrangência e integrando outras ações desenvolvidas localmente por diferentes setores, especialmente a parceria entre saúde e escola, estimulando modos de vida mais saudáveis e ativos entre adolescentes e suas famílias e comunidade;

II - Garantia da integralidade da atenção, por meio da organização de serviços, matriciamento, integração com as equipes multidisciplinares existentes no território e a execução de práticas de saúde que integrem um processo contínuo de prevenção de agravos e doenças, e reabilitação, recuperação, promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar;

III - Orientação dos Serviços na Atenção Primária à Saúde, visando favorecer a capacidade de respostas para a atenção integral à saúde de adolescentes e de jovens em tempo oportuno e com estratégias de intervenção para a faixa etária;

IV - Implementação hierarquizada, articulada e integrada da política, priorizando atenção primária à saúde como ordenadora do cuidado em articulação com as equipes multiprofissionais visando garantir a integralidade do cuidado com foco na Estratégia de Saúde da Família, considerando as redes de atenção do SUS, conforme prevê o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

V - Incorporação dos determinantes sociais em saúde, da interseccionalidade como raça/cor, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, de classe e deficiências, assim como as vulnerabilidades sociais e culturais nas práticas de saúde, no cuidado e autocuidado à saúde;

VI - Organização e qualificação dos serviços e ações de saúde de modo a acolher os adolescentes e jovens em suas singularidades, necessidades e

diversidades, favorecendo assim a sua vinculação e engajamento nos serviços de saúde, de forma que se sintam integrados no SUS;

VII - Assistência integral à saúde de adolescentes e jovens em todos os níveis da atenção, na perspectiva de uma linha de cuidado que estabeleça fluxo e referência entre a atenção primária e atenção especializada, assegurando projeto terapêutico singular com integralidade do cuidado à saúde;

VIII - As ações de atenção integral à saúde dirigidas a adolescentes e aos jovens serão permeadas por práticas educativas em uma perspectiva participativa, emancipatória e voltadas para a equidade e cidadania;

IX - Aprimoramento contínuo das ações a partir do monitoramento e avaliação crítica no gerenciamento da produção e na sistematização da informação acerca dos aspectos considerados essenciais para a ampliação do acesso de adolescentes e jovens a atenção à saúde;

X - A implementação desta política far-se-á por meio da gestão interfederativa das ações, dos planos e programas voltados à saúde de adolescentes e jovens cujo desenvolvimento será realizado intra e intersetorialmente com as políticas de garantia de direitos, de proteção especial, de assistência social, de educação incluindo o Programa Saúde na Escola;

XI - Fortalecimento da educação permanente junto aos profissionais da atenção primária e especializada do SUS para a adoção de novas práticas que valorizem a escuta qualificada proporcionando um acolhimento que leve em consideração as reais demandas de adolescentes e jovens nas suas especificidades, singularidades e diversidades.

Art. 7º A PNAISAJ se organiza em 7 (sete) temas transversais, com a finalidade de subsidiar, orientar e qualificar as ações e serviços de saúde de adolescentes e jovens no território nacional, considerando os determinantes sociais e condicionantes para garantir o direito à vida e à saúde, visando à efetivação de medidas que permitam o pleno crescimento e desenvolvimento na adolescência e na juventude, de forma saudável e harmoniosa, atuando em consonância com os princípios e valores do SUS:

I - Participação Social e Cidadania: consiste em estimular e promover a autonomia de adolescentes e jovens por meio de articulações intra e intersetoriais que ampliem espaços de vivências que proporcionem a sua participação criativa, questionadora na solução dos problemas reais vividos (no lar, na escola, bairros, comunidade, dentre outros);

II - Equidade de Gêneros: componente importante a ser inserido nas ações de promoção da saúde, considerando que as desigualdades de gênero estão diretamente relacionadas às situações de violência, às barreiras de acesso aos serviços de saúde, ao agravamento de outras desigualdades sociais, portanto, às condições de saúde de uma população;

III - Igualdade Racial e Étnica: consiste em fortalecer e ampliar as ações e práticas educativas nos serviços de saúde intra e intersetoriais voltadas ao combate às desigualdades e iniquidades relacionadas à raça, etnia e a outras formas de exclusão e discriminação, cujo impacto na saúde dessa população é devastador;

IV - Direitos sexuais e direitos reprodutivos: consiste em promover um conjunto de práticas educativas que reconheçam adolescentes e jovens como sujeitos desses direitos, na aceitação das individualidades, autonomia, diversidade, identidade de gênero e orientação sexual, a sua raça, cor, etnia, valores culturais, crenças, proporcionando o acesso à informação de qualidade, uso adequado sobre

métodos contraceptivos e de preservativos e prevenção às IST;

V - Projeto de Vida, Educação e Trabalho: visa apoiar adolescentes e jovens na construção da autonomia e incluir a dimensão de educação e trabalho;

VI - Direitos Humanos e Cultura de Paz: consiste em articular um conjunto de ações e estratégias intra e intersetoriais que envolvam ações educativas na detecção precoce dos casos de violência, no atendimento às vítimas e aos autores de violência, na formação de adolescentes e jovens como promotores de saúde e agentes de paz e de direitos humanos. Na criação de oportunidades e de espaços públicos buscando garantir o direito ao lazer e à cultura, a convivência, o acesso ao esporte, as atividades físicas, artísticas, culturais e práticas integrativas e complementares em saúde - PICS, o senso de pertencimento e dos vínculos comunitários, na empatia e respeito às diferenças, no diálogo, na solidariedade, na inclusão e na tolerância religiosa;

VII - Meio ambiente e sustentabilidade: consiste em fortalecer e ampliar as ações e práticas educativas nos serviços de saúde de forma intersetorial voltadas para preservação do meio ambiente e busca da justiça climática, ao estímulo de comportamentos sustentáveis.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º Para atingir seus objetivos, esta política deve ser desenvolvida a partir de 5 (cinco) eixos estratégicos:

I - Acompanhamento do Crescimento e Desenvolvimento: consiste na vigilância e estímulo do pleno crescimento e desenvolvimento de adolescentes e jovens pela atenção primária à saúde, conforme as orientações da "Caderneta de Saúde de Adolescentes", incluindo ações de promoção da saúde, baseados nos documentos vigente norteadores, como o Guia Alimentar para a população Brasileira e o Guia de Atividades Físicas, apoio às famílias para o fortalecimento de vínculos, buscando articular suas ações com as demais redes de proteção social e as redes de saúde;

II - Promoção da Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva: constitui-se em desenvolver ações de promoção de saúde reprodutiva, por meio de ações com coletivos e grupos de adolescentes nas escolas, centros de saúde e comunitários, por meio de informação; e educação afetivo-sexual (sexualidade, conhecimento do corpo e suas transformações na adolescência, questões de gênero, IST, Aids, violências, etc.), de forma criativa, participativa, envolvente e eficaz para esta faixa etária, estimulando o cuidado, o pensamento crítico e no respeito aos seus direitos sexuais e direitos reprodutivos;

III - Atenção Integral à Saúde Mental: compreende o desenvolvimento e sustentação de comportamentos sociais e emocionais para a saúde integral, visando promover e apoiar atividades educativas através de grupos de adolescentes e jovens, identificar situações de risco e encaminhamento a rede de atenção psicossocial para cuidado territorial, comunitário e em liberdade, apoio aos familiares e parcerias com outros setores, incluindo a prevenção do uso prejudicial de álcool e outras drogas;

IV - Prevenção de Violências e Acidentes: visa propor e desenvolver ações intra e intersetoriais que chamem atenção para a grave e contundente relação entre a população adolescentes e jovens com as violências e acidentes,

sensibilizando os profissionais e gestores de saúde, além da população em geral sobre o tema, com o desenvolvimento de estratégias de prevenção no âmbito dos serviços de saúde e ações intersetoriais;

V - Atenção à Saúde de Adolescentes e Jovens com Deficiência e Populações Vulnerabilizadas: consiste na articulação de um conjunto de estratégias intrassetoriais e intersetoriais, para o desenvolvimento de ações de saúde e desenvolvimento social de grupos historicamente vulnerabilizados atendidos nas redes temáticas de atenção à saúde, mediante a identificação dos determinantes sociais de saúde, reconhecendo as especificidades para uma atenção integral e resolutiva.

Art. 9º São ações estratégicas do eixo de Acompanhamento do Crescimento e Desenvolvimento:

I - Implantar e implementar o planejamento das ações de promoção da saúde no Programa Saúde na Escola inserindo a Caderneta de Saúde do Adolescente como instrumento que favoreça a vinculação de adolescentes e jovens às equipes de saúde, a fim de proporcionar aos profissionais uma visão integrada do processo de atenção integral de saúde de adolescentes e jovens;

II - Disponibilizar a "Caderneta de Saúde do Adolescente" nos serviços de saúde e nas escolas;

III - Realizar sistematicamente a vigilância do crescimento e desenvolvimento com pelo menos uma consulta anual promovendo a continuidade ao cuidado longitudinal, desde a infância e assistência para os casos de diagnóstico de transtornos e condições de desarmonia do crescimento. Adolescentes e Jovens em situações de maior vulnerabilidade social, como os que se encontram em medidas socioeducativas, em situação de rua, em acolhimento institucional, LGBTQIA+ poderão ter mais de uma consulta ao ano dependendo da avaliação da equipe de saúde;

IV - Orientar pais, adolescentes e jovens visando a promoção da alimentação adequada e saudável, práticas corporais e atividades físicas que estejam baseadas nos documentos técnicos vigentes norteadores como o Guia Alimentar da População Brasileira e o Guia de Atividade Física, assim como a prevenção e ou enfrentamento do uso do tabaco e seus derivados e do uso prejudicial de álcool e outras drogas;

V - Incorporar as ações que integram a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS - PNPICT no âmbito da PNAISAJ no sentido de fortalecer as estratégias voltadas a promoção da saúde e prevenção de agravos por meio dos serviços e recursos terapêuticos ofertados pela rede de saúde.

Art. 10. São ações estratégicas do eixo de Saúde Sexual e Saúde Reprodutiva:

I - Implantar e implementar ações educativas de promoção à saúde sexual e saúde reprodutiva;

II - Fortalecer a prevenção e o cuidado das infecções sexualmente transmissíveis - IST, em especial, da infecção pelo HIV, sífilis e hepatites virais e a prevenção da gravidez não intencional;

III - Garantir a oferta de métodos de contracepção, incluindo métodos de longa duração e de contracepção de emergência para adolescentes e jovens respeitando a privacidade e o sigilo;

IV - Promover ações educativas voltadas aos pais sobre sexualidade e desenvolvimento puberal de adolescentes e jovens;

V - Ampliar e qualificar a atenção ao planejamento reprodutivo, estimulando a participação e inclusão dos adolescentes e homens jovens, e reconhecendo as diferentes expressões de masculinidades, enfocando as ações educativas, especialmente no que se refere ao exercício da responsabilização da gestação da gravidez na adolescência e da paternidade.

Art. 11. São ações estratégicas do eixo Atenção Integral à Saúde Mental:

I - Implantar e implementar ações de atenção à saúde mental e psicossocial, de forma equânime, considerando as especificidades e diversidade de adolescentes e jovens, reconhecendo as determinações sociais, entre essas, as diversas violências e o uso prejudicial de álcool e outras drogas;

II - Oportunizar o desenvolvimento da autonomia, responsabilidade com o autocuidado, habilidades socioemocionais com foco no reconhecimento de sentimentos, regulação emocional, resolução de conflitos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

III - Implementar ações de promoção da saúde mental na atenção primária em articulação com as equipes multiprofissionais que compõem os diversos programas e ações estratégicas da rede de saúde, com vistas às situações de sofrimento mental, que envolvem transtornos do neurodesenvolvimento, transtornos alimentares, bullying, violência doméstica, trabalho infantil, uso prejudicial de álcool e outras drogas, discriminação racial e por questões de gênero, identidade e orientação sexual;

IV - Implantar e realizar ações de saúde integral em conjunto com as Unidades Básicas de Saúde e escolas para apoiar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem de adolescentes e jovens em consonância com a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares (Lei nº 14.819 de 2024);

V - Implementar ações estratégicas intersetoriais de orientação aos pais, aos adolescentes e jovens para o uso seguro das redes sociais e da internet, valorizando a sua utilização como ferramenta para adquirir novos conhecimentos, bem como informar sobre os impactos negativos no seu desenvolvimento e na saúde mental em função do seu uso inadequado e excessivo;

Art. 12. São ações estratégicas do eixo Prevenção de Violências e Acidentes:

I - Identificar as principais causas de violências e acidentes do território e desenvolver ações de promoção da saúde, cultura de paz e direitos humanos com a implementação de grupos de adolescentes e jovens, grupos de famílias que vivem em situação de violência, com especial atenção na participação dos homens adolescentes e jovens;

II - Fortalecer as ações intersetoriais para a prevenção das violências, especialmente a sexual e física;

III - Apoiar as ações de promoção da saúde e de prevenção de riscos e agravos nas regiões de saúde, organizando as redes temáticas para a questão da violência;

IV - Qualificar os profissionais de saúde para o uso constante da ficha de notificação em todas as situações que envolvem suspeita de violência;

V - Fortalecer a atuação em rede de forma articulada e integrada no território para a inserção de adolescentes, jovens e sua família em situação de violência nos serviços socioassistenciais.

Art. 13. São ações estratégicas do eixo de Atenção à Saúde de

Adolescentes e Jovens com Deficiência e Populações Vulnerabilizadas:

I - Articulação e intensificação de ações para a saúde de adolescentes e jovens com deficiências, LGBTQIA+, indígenas, negros (as), quilombolas, do campo, das águas e da floresta, adolescentes jovens em situação de rua, em medida socioeducativa, entre outras, nas redes temáticas;

II - Apoio à implementação do protocolo nacional para a proteção integral de adolescentes em situação de risco e desastres;

III - Apoio à implementação das diretrizes para atenção integral à saúde de adolescentes em situação de trabalho infantil e de jovens em situação análogas à escravidão;

IV - Definição de ações intersetoriais, pluri-institucionais de promoção de saúde integral de adolescentes e jovens com deficiência, negros (as), LGBTQIA+, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e da floresta, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, visando a melhoria dos indicadores de saúde desses grupos populacionais;

V - Estabelecimento de parcerias governamentais e não governamentais para potencializar a implementação das ações de promoção da saúde integral do grupo etário de adolescentes e jovens com deficiência, negros(as), LGBTQIA+, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e da floresta, em situação de rua, em medida socioeducativa entre outras, no âmbito do SUS;

VI - Fortalecimento da atenção à saúde mental de adolescentes e jovens, com vistas à qualificação da atenção para o acompanhamento do crescimento, desenvolvimento e a prevenção dos agravos decorrentes dos efeitos da discriminação racial, lgbtfobia, xenofobia, exclusão social, homofobia, preconceito e discriminação;

VII - Articulação desta PNAISAJ com as demais políticas de saúde, de juventude, direitos humanos, mulher, nas questões pertinentes às condições, características e especificidades da população adolescente e jovem negra, LGBTQIA+, pessoa com deficiência, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e da floresta, em situação de rua, em medida socioeducativa entre outras;

VIII - Articulação com os diversos movimentos sociais juvenis específicos, desses grupos populacionais, visando a sua formação como promotores de saúde e agentes de paz e de direitos humanos;

IX - Identificar as necessidades de saúde da população com deficiência, negra, LGBTQIA+, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e da floresta, em situação de rua, em medida socioeducativa, entre outras, utilizando-as como critério de planejamento e definição de prioridades de acordo com a realidade local;

X - Produção de conhecimentos científicos e tecnológicos visando à melhoria da condição de saúde do grupo etário de adolescentes e jovens negros (as), LGBTQIA+, com deficiência, indígenas, quilombolas, do campo, das águas e da floresta, em situação de rua, em medida socioeducativa entre outras.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 14. O financiamento da PNAISAJ será de responsabilidade tripartite, de acordo com a pactuação das ações nas instâncias colegiadas de gestão do SUS.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete ao Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde:

I - Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação da PNAISAJ;

II - Promover ações de informação, educação e comunicação em saúde visando a difundir a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes e Jovens;

III - Estimular e apoiar a participação social, comunitária, de setores organizados da sociedade e nas instâncias deliberativas do SUS, com foco no controle social da PNAISAJ;

IV - Acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, a PNAISAJ, promovendo as adequações necessárias, tendo como base o perfil epidemiológico e as especificidades loco regionais;

Art. 16. Compete ao Ministério da Saúde:

I - Coordenar e fomentar, em âmbito nacional, a implantação e implementação da PNAISAJ;

II - Estimular e prestar cooperação técnica aos Estados e aos Municípios, visando à implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes e Jovens, de modo a valorizar e respeitar as diversidades loco regionais;

III - Estimular e apoiar a realização de pesquisas que possam contribuir com o aprimoramento da PNAISAJ;

IV - Definir estratégias de Educação Permanente dos Trabalhadores (as) e Gestores (as) do SUS, voltadas para a PNAISAJ;

V - Estabelecer parcerias com as diversas sociedades científicas nacionais e internacionais, entidades de profissionais de saúde e sociedade civil organizada, cujas atividades tenham afinidade com as diretrizes e objetivos da PNAISAJ, a fim de possibilitar a cooperação técnica, no âmbito dos planos, programas e/ou projetos;

VI - Coordenar o processo de construção das diretrizes/protocolos assistenciais da atenção à saúde dos adolescentes e jovens em parceria com os Estados e os Municípios;

VII - Apoiar, tecnicamente, a capacitação e a qualificação dos (as) trabalhadores (as) da saúde para a atenção à saúde dos adolescentes e jovens;

VIII - Estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da PNAISAJ, considerando planos, ações e serviços de saúde voltados para a população adolescente e jovem.

Art. 17. Compete aos Estados:

I - Apoiar e participar da elaboração e execução dos Planos Operativos e Planos de Ação Municipais;

II - Estabelecer cooperação técnica aos Municípios visando à implantação

e implementação da PNAISAJ, de modo a valorizar e respeitar as diversidades loco regionais;

III - Coordenar e implementar, no âmbito estadual, as estratégias de Educação Permanente dos Trabalhadores (as) e Gestores (as) do SUS voltadas para a PNAISAJ, respeitando-se as especificidades loco regionais;

IV - Elaborar e pactuar, no âmbito estadual, protocolos assistenciais, em consonância com as diretrizes de atenção à saúde dos adolescentes e jovens apoiando os Municípios na implementação desses protocolos;

V - Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Estadual de Saúde, o processo de discussão com a participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à PNAISAJ;

VI - Incentivar e articular, junto à rede educacional estadual, ações educativas que visem à promoção e à atenção à saúde dos adolescentes e jovens;

VII - Desenvolver ações de capacitação técnica e qualificação dos profissionais de saúde para acolhimento e atendimento dos adolescentes e jovens no SUS; e

VIII - Analisar os indicadores que permitam aos gestores e trabalhadores, monitorar as ações e serviços de saúde, e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias, no âmbito de sua competência.

Art. 18. Compete aos Municípios:

I - Elaborar e executar os Planos Operativo e Plano de Ação Municipal para a implantação da PNAISAJ;

II - Implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, a PNAISAJ, priorizando a atenção primária, com foco na Estratégia de Saúde da Família;

III - Apoiar tecnicamente a implementação e acompanhar, no âmbito de sua competência, a implantação da PNAISAJ;

IV - Implementar, no âmbito municipal, as estratégias nacionais de Educação Permanente dos Trabalhadores (as) e Gestores (as) do SUS voltadas para a PNAISAJ, respeitando-se as especificidades loco regionais;

V - Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção à saúde dos adolescentes e jovens;

VI - Implantar e implementar protocolos assistenciais, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;

VII - Promover, em parceria com as demais esferas de governo, a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas na PNAISAJ;

VIII - Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão sobre as questões pertinentes à PNAISAJ, com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social;

IX - Desenvolver ações de capacitação técnica e qualificação dos profissionais de saúde para acolhimento e atendimento dos adolescentes e jovens no SUS; e

XI - Analisar os indicadores que permitam aos gestores, monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias ou atividades que se fizerem necessárias, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O processo de monitoramento e avaliação da implementação da PNAISAJ deverá ocorrer de acordo com as pactuações realizadas em âmbito federal, estadual e municipal, observados os indicadores de monitoramento pactuados no Plano Nacional de Saúde pelo Controle Social do Sistema Único de Saúde.

§ 1º A avaliação e o monitoramento têm como finalidade o cumprimento dos princípios e diretrizes dessa Política, buscando verificar sua efetividade e resultado sobre a saúde dos adolescentes e jovens consequentemente, sobre a qualidade de vida dessa população.

§ 2º Deverá ocorrer avaliação detalhada e monitoramento da PNAISAJ por meio do Plano Operativo e Plano de Ação estabelecidas pelas três esferas da gestão, no âmbito de cada competência.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, devem ser previamente definidos critérios, parâmetros, indicadores e metodologia específicos, objetivando identificar, modificar ou incorporar novas diretrizes a partir de diretrizes apresentadas pelos entes no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite e Conselho Nacional de Saúde.

Art. 20. A PNAISAJ contará com documento orientador para sua implementação, a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens do Departamento de Gestão do Cuidado Integral da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde - CGCRIAJ/DGCI/SAPS/MS, no endereço eletrônico "<https://www.gov.br/saude/pt-br>".



Documento assinado eletronicamente por **Grace Fátima Souza Rosa, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral**, em 10/07/2024, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041883566** e o código CRC **FF69733A**.

Referência: Processo nº 25000.102433/2024-13

SEI nº 0041883566

Coordenação-Geral de Atenção à Saúde das Crianças, Adolescentes e Jovens - CGCRIAJ
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br